



PROCESSOS N.ºs: 697.413 (principal) e 725.653 (apenso)
NATUREZAS: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL e PROCESSO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA
RESPONSÁVEL: DOMINGAS DE ALMEIDA CARVALHO (Prefeita à época)
EXERCÍCIO: 2004

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 2º da Decisão Normativa n.º 02/09, alterada pela DN n.º 01/10, restabeleceu-se o contraditório nos presentes autos, haja vista que o percentual de investimento em ações e serviços públicos de saúde, apurado em inspeção, e que prevalece sobre o informado na prestação de contas, encontrava-se abaixo do piso estabelecido pela Constituição da República.

Considerando que o apensamento provisório, previsto no art. 156, § 2º, do Regimento Interno, foi promovido tão somente para facilitar a apresentação da nova defesa que, nos presentes autos, não ocorreu, apesar de a responsável ter sido devidamente citada, fls. 35/38, e que o Órgão Ministerial manifestou-se conclusivamente, remeto os processos a essa Coordenadoria para desapensamento.

Após, encaminhe-se o processo administrativo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para pronunciamento, e retorne o processo relativo à prestação de contas a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 26/10/12.

HAMILTON COELHO
Relator